



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER CONJUNTO Nº 11/2026

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos.

A proposição objetiva promover a revisão geral anual dos subsídios dos referidos agentes políticos no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período de janeiro a dezembro de 2025.

Recebida e publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal em 25 de fevereiro de 2026, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação e Justiça e de Redação; de Administração Pública e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira, para exame conjunto de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, administrativo, financeiro e orçamentário, nos termos do art. 91, incisos I, II e III, c/c o art. 115, inciso IV, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



prevista no art. 37, X, da Constituição da República, razão pela qual, no presente caso, não se impõe a apresentação da referida estimativa.

Ademais, a despesa decorrente da medida encontra-se consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, revelando-se compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se vislumbra, portanto, qualquer óbice de natureza constitucional, legal, regimental ou orçamentária à tramitação e aprovação da matéria.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 03/2026 e, no mérito, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.


Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

